



Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
11/08/2022

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
bmc 18.08.22

MENSAGEM Nº 15/2022.

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
04/08/22

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município do Bonito e dá outras providências".

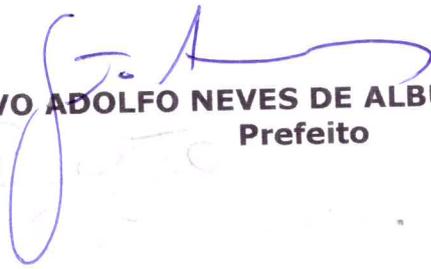
O valor de piso de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) foi determinado pela PORTARIA GM/MS Nº 1.917/2022 e 2.109/2022, de 30 de junho de 2022, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de *custeio* referente ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate as Endemias - ACE.

Portanto, diante do reajuste estabelecido se faz necessária a atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos em nosso Município.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Lei, solicito à Vossas Excelências, que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência.

Contando com a aprovação do projeto, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 02 de agosto de 2022.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

M^{te} da Conceição M. J. *Juarez*
Ass. Administrativo
Mat. nº 029

02/08/2022
12.00hs





PARECER CONJUNTO

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

①

"POR UNANIMIDADE..."

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL.

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

Em 18.08.22

①

I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemias, e dá outras providências.

Em sua tramitação nas Comissões pertinentes, ao referido Projeto de Lei foram apresentadas uma Emenda Modificativa, e uma Emenda Aditiva, que passam a ser apreciada pelas comissões correspondentes, juntamente com o Projeto Original.

II - DO VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme dispõe o Art. 212 do Regimento Interno, o Parecer das Comissões pode ser elaborado de maneira conjunta, caso o Projeto de Lei esteja sujeito à apreciação de mais de uma comissão permanente, o que é o caso do Projeto ora em discussão.

No que diz respeito aos requisitos a serem analisados pela **Comissão de Justiça e Redação**, quais sejam: a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade bem como à boa técnica legislativa, esta Comissão entende que o Projeto de Lei, alterado pelas Emendas a ele apresentadas, atende de forma inquestionável aos requisitos acima mencionados, razão pela qual esta **Comissão de Justiça e Redação** opina pela sua regular tramitação.

Já no que se refere aos requisitos relacionados à **Comissão de Finanças e Orçamentos**, percebe-se que o Projeto de Lei aqui mencionado, modificado pelas Emendas apresentadas, não apresenta obstáculos que impeça à sua aprovação.





APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
Em 18.08.22

Por fim, quanto aos aspectos relacionados à **Comissão de Saúde, Ambiente e Bem-estar Social**, nada há o que se contestar, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento, tem como principal objetivo, à adequação da legislação Municipal, à Emenda Constitucional que trata da matéria.

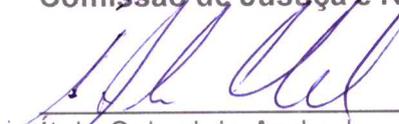
APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
Em 18.08.22

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, os relatores das Comissões abaixo relacionadas, acompanhado pelos demais integrantes, votam de maneira favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2022, alterado conforme às Emendas Modificativa e Aditiva a ele apresentadas.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2022.

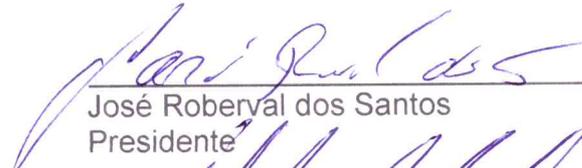
Comissão de Justiça e Redação

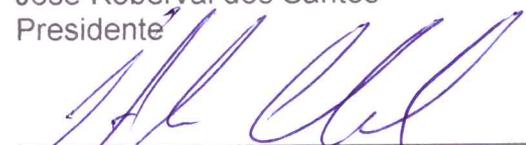

Ítalo Cabral de Andrade
Presidente

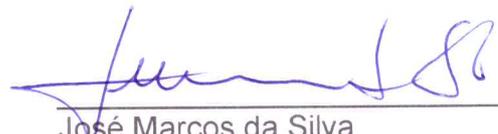

José Holanda Cavalcanti Filho
Relator


Divaldo José da Silva
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos


José Roberval dos Santos
Presidente


Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Relator


José Marcos da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Bem-estar social

Divaldo José da Silva
Presidente

Adonés Ferreira da Silva
Relator

João Diniz da Silva
Membro





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 15/22 DO PODER EXECUTIVO.

Em 08.08.22

Em 10.08.22

OS Vereadores abaixo assinados, com fulcro no disposto Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, propõem ao Plenário a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O vencimento base para as categorias de Agentes Comunitários da Saúde (ACS) e dos Agente de Combate as Endemias (ACE) do Município do Bonito, será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) , não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, respeitando-se o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Bonito, 08 de agosto de 2022

José Marcos da Silva

José Roberval dos Santos

Givanildo José da Silva Júnior

Divaldo José da Silva

Edilson Eiji Barbosa Morimura

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

José Holanda Cavalcanti Filho





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
11.08.22

Os Vereadores que esta subscrevem, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe ao Plenário a seguinte Emenda Aditiva:

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
18.08.22

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Bonito/PE, em 11 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio da Silva

Anaclea Azevedo de Lima

Adones Ferreira da Silva

João Diniz da Silva

Maria das Graças Barbosa da Silva

Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho

Anaclea Azevedo de Lima
Adones
João Diniz da Silva
Maria das Graças Barbosa da Silva





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Justificativa

A presente Emenda Aditiva, tem como objetivo assegurar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, o direito à aposentadoria especial, bem como de receber o adicional de insalubridade.

Importante ressaltar que, o texto desta Emenda Aditiva promove a necessária adequação do Projeto de Lei nº 14/2022, ao § 10 da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Dito isto, contamos com a compreensão dos nobres pares, para que aprovelem esta Emenda Aditiva, por ser medida de Direito.

Bonito/PE, em 11 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio da Silva

Anaclea Azevedo de Lima

Adones Ferreira da Silva

João Diniz da Silva

Maria das Graças Barbosa da Silva

Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho

Maria das Graças Barbosa da Silva

